

Contrato de Autorização para Execução Pública de Obras Musicais, Lítero-musicais e de Fonogramas por Emissora de Televisão, Emissora de Rádio e Plataforma Web

Por este ato, e na melhor forma de direito, o **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.474.973/0001-62, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, 9º andar, com CEP nº 22.270-000, Botafogo, Rio de Janeiro, Capital, representada, na forma dos seus estatutos sociais, por **Isabel Amorim Sicherle**, brasileira, Superintendente Executiva, portadora da carteira de identidade nº 9944183-4 SSP/SP, CPF nº 130.316.508-24 e **Marcello Nascimento**, brasileiro, Gerente Executivo de Arrecadação, portador da carteira de identidade 54.333.291-3 SSP/SP, CPF 714.361.549-87, doravante denominado **Ecad**; e a **Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, com CEP nº 70.333-900, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência Portaria-Presidente EBC nº 147, de 05/05/2020, pelo Diretor Geral, **Roni Baksys Pinto**, brasileiro, casado, bacharel em ciências militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília (DF), e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **Denilson Morales da Silva**, brasileiro, união estável, bacharel em administração de empresas, portador da Carteira de identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.701.088-57, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **Licenciada**.

Considerando:

I - Que o **Ecad** arrecada e distribui direitos autorais de execução pública musical do repertório protegido, nacional e estrangeiro, autorizando a comunicação ao público, e percebendo a contrapartida econômica para quitação dos valores a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais e de fonogramas;

II - Que o **Ecad** é o único escritório com prerrogativa exclusiva e legitimidade para arrecadar, em sede de gestão coletiva, e distribuir direitos autorais relativos à execução pública das composições musicais, lítero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, inclusive da exibição de obras audiovisuais, consoante ao que dispõe o art. 99 da Lei nº 9.610/1998;

III - Que **Ecad** e a **Licenciada** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cientes da importância de reconhecimento aos autores dos seus direitos patrimoniais, como forma de fomentar a produção e distribuição da cultura; bem assim, do relevo e representatividade na produção de conteúdo de qualidade, proporcionando cultura e entretenimento a seu público.

IV - Que a **Licenciada**, no que concerne ao presente Instrumento, compreende: a) as emissoras geradoras de conteúdo da TV Brasil, TV Brasil 2, TV Escola e Canal Saúde, através de sinal aberto

as emissoras de rádio, c) o portal online <http://tvbrasil.ebc.com.br/webtv> e <http://radios.ebc.com.br/>, relativamente à transmissão de *simulcasting* da TV Brasil e das rádios e d) o EBC Play, TV Brasil Play e EBC Rádios, plataformas próprias da EBC, com a disponibilização do simulcasting e conteúdo sob demanda.

V - Que a **Licenciada** deseja promover a comunicação ao público de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, utilizando-as em sua programação, observando as condições aqui estabelecidas, estendendo-se a autorização ora avençada às repetidoras que integram a rede da TV e das rádios, devidamente listadas no Anexo I e II que, após assinado pelas partes, é parte integrante do presente instrumento.

FIRMAM o presente **Contrato de Autorização** para utilização de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – do Objeto

O **Ecad** concede à **Licenciada**, mediante a contrapartida mensal ora pactuada, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste contrato, para execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, incluídos em suas programações em TV, rádio, conteúdo sob demanda e via *simulcasting*.

Parágrafo Primeiro: A autorização contida neste instrumento se restringe à execução pública de obras musicais e de fonogramas pelas emissoras de televisão, as rádios e via *simulcasting* pelo portal online <http://tvbrasil.ebc.com.br/webtv> e <http://radios.ebc.com.br/>, EBC Rádios, EBC Play e a TV Brasil Play, plataformas próprias da EBC, com a disponibilização do simulcasting e conteúdo sob demanda, não consistindo, em qualquer hipótese, autorização para utilização ou comunicação ao público de obras musicais por outro meio, forma ou processo diverso deste, como por exemplo, shows e eventos. Outros casos estarão condicionados à solicitação de autorização prévia. A presente autorização também não abrange a utilização secundária de obras musicais e fonogramas em locais de frequência coletiva, inclusive por terceiros, como, por exemplo, bares, hotéis, motéis, restaurantes, clubes recreativos, consultórios, bancos, escritórios, condomínios, lojas comerciais, industriais e demais usuários, deles podendo exigir o **Ecad** a respectiva retribuição, de acordo com os preços pela execução pública nesses locais.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do presente contrato, somente serão consideradas as emissoras de televisão, de rádio e as plataformas de conteúdo sob demanda, gerado pelas transmissões via *simulcasting* de rádio e TV constantes no Anexo I, II e III, respectivamente, ao presente pacto.

Parágrafo Terceiro: As condições previstas no presente pacto não serão aplicáveis às emissoras constantes do Anexo I e II que por qualquer motivo e a qualquer momento deixem de integrar o rol de emissoras de rádio e televisão da **Licenciada**.

Parágrafo Quarto: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de inclusão, desligamento ou substituição de quaisquer de suas repetidoras participantes, de forma a manter o rol e valores mensais da retribuição



autoral devidamente atualizados, para que este venha substituir o Anexo I previsto no parágrafo segundo desta cláusula primeira.

Parágrafo Quinto: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência, no caso de mudança no endereço eletrônico utilizado para transmissão de sua programação, via *simulcasting*, <http://tvbrasil.ebc.com.br/webtv> e <http://radios.ebc.com.br/>.

Parágrafo Sexto: A licença aqui concedida para as plataformas de serviços digitais, citadas no Parágrafo Primeiro, tem efeito sobre todas as utilizações atualmente disponíveis. Contudo, o critério de cobrança aplicado considera como o conteúdo principal as transmissões via *simulcasting*. Qualquer alteração na forma de disponibilização do conteúdo das plataformas, tais como cobrança de assinaturas e/ou acesso à conteúdo exclusivo por meio de pagamentos, implicará na revisão da licença e as partes se comprometem a rever os termos da licença.

Parágrafo Sétimo: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência, no caso de início de funcionamento de uma nova rádio, nova transmissão via *simulcasting* ou qualquer alteração na característica das emissoras, de forma a manter o rol e valores mensais da retribuição autoral devidamente atualizados, para que este venha substituir o Anexo II previsto no parágrafo segundo desta cláusula primeira.

Cláusula Segunda – da Vinculação e da Fundamentação Legal

A presente contratação observará os seguintes normativos:

- **Lei 13.303, de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências;

Art. 30 “*caput*” da Lei 13.303/2016 que trata da contratação por inexigibilidade;

- Registra-se a observância ao **art. 40 da Lei nº 13.303/16** que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.
- **RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 09/12/2019: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC;

Art. 14 “*caput*” do RILC que trata da contratação por inexigibilidade no âmbito da EBC.

Este contrato está vinculado ao processo EBC nº 0641/2020, e se trata de pagamento de taxa obrigatória devida ao ECAD como se refere o Art. 99. da Lei 9610/1998. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B.” (grifo nosso)



Cláusula Terceira – da Retribuição e Forma de Pagamento

Como retribuição pela transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas contidas em suas programações de emissoras de televisão geradoras de conteúdo, a **Licenciada** pagará mensalmente ao Ecad a quantia equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da média anual do custo de televisão da empresa, e pelas emissoras de rádio, a **Licenciada** pagará conforme os enquadramento nas Tabelas de Rádio, constantes no Regulamento do Ecad, considerando a potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e a classe socioeconômica do município da concessão.

Em relação à transmissão web, no modo *simulcasting*, de plataformas de conteúdo sob demanda e/ou disponibilização do(s) conteúdo(s) no site da **Licenciada**, originárias dos servidores de sua responsabilidade, a **Licenciada** pagará ao Ecad a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado na mensalidade da televisão, e 10% (dez por cento) do valor cobrado na mensalidade das emissoras de rádio que realizam a transmissão pela internet, localizadas no município de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Tabatinga/AM.

Parágrafo Primeiro: A título de pagamento de direitos autorais pela transmissão/retransmissão por radiodifusão, a partir de outubro de 2020, a **Licenciada** pagará o valor total mensal de R\$ 150.214,98 (Cento e cinquenta mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), e um valor total anual de 1.802,579,76 (Um milhão, oitocentos e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme as licenças indicadas abaixo:

- Licença da Transmissão/Retransmissão da TV Brasil, da TV Brasil 2, da TV Escola e do Canal Saúde, a quantia mensal de R\$ 78.384,07 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), com base no custo de televisão, referente ao período de 04 de janeiro de 2019 a 08 de outubro de 2019, publicado no Painel de Custos, na seção Custo do site da EBC.
- Licença pela transmissão da TV Brasil, por meio da tecnologia *streaming*, via *simulcasting* e conteúdo sob demanda pelo aplicativo EBC Play e TV Brasil Play a quantia mensal de R\$ 7.838,41 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatrocentos e um centavos);
- Licença da Transmissão/Retransmissão das Rádios, a quantia mensal de R\$ 58.491,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme Anexo II deste contrato;
- Licença pela transmissão das Rádios, por meio da tecnologia *streaming*, via *simulcasting* e conteúdo sob demanda pelo aplicativo EBC Rádios a quantia mensal de R\$ 5.500,70 (cinco mil e quinhentos reais e setenta centavos), conforme Anexo II deste contrato;

Parágrafo Segundo: O vencimento das mensalidades previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento será todo dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do presente contrato. O boleto para pagamento poderá ser retirado no site do Ecad (www.ecad.org.br). Para o caso de a guia não constar no site, a **Licenciada** deverá comunicar o Ecad por e-mail, solicitando-lhe a emissão de uma nova, sendo que nesse caso a guia terá o seu prazo de vencimento prorrogado por 02 (dois) dias úteis após o efetivo recebimento da nova guia, sem qualquer ônus a **Licenciada**.



Parágrafo Terceiro: Com o devido adimplemento das parcelas aqui acordadas para retribuição mensal, todas as emissoras de TV e Rádio, relacionadas nos Anexos I e II, ficam expressamente autorizadas à execução pública musical do repertório administrado pelo Ecad.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O valor das mensalidades das emissoras de televisão será reajustado em janeiro de cada ano. Para isso, a Licenciada deverá, até o dia 10 de janeiro, apresentar ao Ecad, através de e-mail endereçado à tv@ecad.org.br, o valor referente ao custo de televisão da empresa no ano anterior, através da publicação no site da EBC ou declaração assinada pelos representantes legais da empresa, para que possam ser apurados os valores das mensalidades.

O valor das mensalidades das emissoras de rádio constante no Anexo II será reajustado em julho de cada ano, baseado no percentual de reajuste definido e fixado em Assembleia Geral do Ecad.

Parágrafo Único: Em razão da pandemia do Covid – 19, excepcionalmente no ano de 2020, o valor das mensalidades das emissoras de rádio será reajustado no mês de dezembro de 2020, com base no IPCA (IBGE), apurado pela soma dos índices de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Cláusula Quinta – Da Falta de Pagamento

O pagamento das retribuições mensais efetuado fora das datas aprazadas previstas na cláusula segunda acima sujeitará a **Licenciada** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção pelo índice de atualização monetária da TR ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Persistindo o atraso no pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou se verificar o inadimplemento de duas parcelas consecutivas (ou não), poderá o **Ecad** executar a **Licenciada**, considerando os valores aqui estabelecidos e acréscimos indicados no caput desta cláusula. Após vencido o presente ajuste, sem cumprimento ou renovação, poderá o **Ecad** tomar as medidas judiciais cabíveis para cobrar a retribuição autoral conforme critério previsto em seu Regulamento de Arrecadação.

Parágrafo Segundo: Qualquer liberalidade ou tolerância do **Ecad**, objetivando o cumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento, não implicará em novação de direito, ficando nesses casos mantida a integralidade das disposições ora pactuadas.

Cláusula Sexta – das Obrigações Acessórias

A **Licenciada** fornecerá ao **Ecad**, relativamente à sua programação de televisão, rádios, web e plataformas de conteúdo sob demanda, administradas pela **Licenciada**, até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês, arquivo eletrônico contendo a relação de obras e fonogramas efetivamente utilizados no mês anterior, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada obra musical inserida na obra audiovisual, informando ainda se as execuções se deram ao vivo ou



Jurídico
ECAD

mediante a reprodução de fonogramas, obedecendo aos critérios de classificação definidos pelo Ecad, nos termos dos Anexos IV (arquivo eletrônico contendo o formato de informações da programação musical), V (Manual de preenchimento das informações da programação musical) deste contrato.

Com relação à programação de rádio, a **Licenciada** deverá encaminhar, de cada emissora e retransmissora, o arquivo eletrônico no formato padrão Ecad, conforme Anexo VI, contendo a relação de todas as obras musicais e fonogramas executados no mês anterior, individualizando e identificando os intérpretes, tipo de execução – ao vivo ou mecânica (mediante a reprodução de fonogramas) e, se possível, os autores e produtores fonográficos, o arquivo deve ter no máximo 10MB e poderá ser enviado nos formatos .xls, .xlsx, .html, .txt, .exp e zip. Também deverá informar no cabeçalho do arquivo a razão social, nome fantasia, CNPJ, dial, cidade e UF. O envio do arquivo deverá ser realizado por meio do sítio eletrônico do Ecad até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A **Licenciada** se responsabiliza, perante o **Ecad** e terceiros, pela exatidão e veracidade das informações referentes à sua programação de televisão, rádios, web e plataformas de conteúdo sob demanda, constantes do anexo I, II e III deste pacto.

Parágrafo Segundo: Verificada omissão, inexatidão ou acréscimo indevido nas informações prestadas, que serão sempre objeto de apuração pelos processos automatizados de auditoria do Ecad, salvo a hipótese de erro material, tal como definido pelo presente Contrato, a **Licenciada** será notificada pelo **Ecad**, através de correio eletrônico, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, retificar as informações prestadas, ressalvada a hipótese de erro material.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como erro material aquele resultante de mera distração ou falha humana e que não venha a causar prejuízo considerável a terceiros, observada a razoabilidade em sua natureza e seu número de incidências mensais.

Parágrafo Quarto: Eventuais modificações nas classificações das disposições contidas no Anexo V mencionado no caput desta cláusula quarta, serão informadas pelo **Ecad** conferindo o prazo de 120 (cento e vinte) dias a **Licenciada** para implementar as modificações. No que se refere ao anexo VI do presente contrato, as modificações que venham a ocorrer serão informadas pelo **Ecad** e implementadas pela **Licenciada**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação, desde que previamente acordadas entre as partes.

Parágrafo Quinto: O envio da programação das emissoras de televisão TV Escola e Canal Saúde, constantes no Anexo I, será ajustado entre o **Ecad** e a empresa responsável pela administração das emissoras de televisão, não tendo a **Licenciada** qualquer responsabilidade sobre estas informações.

Cláusula Sétima – Duração e Resolução do Contrato

O presente contrato tem o seu termo inicial em 01 de outubro de 2020 e vigorará pelo período de 12 meses. Tendo interesse em renovar autorização, a **Licenciada** deverá manifestar-se expressamente, antes do encerramento do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A presente Autorização poderá ser cancelada pela **Licenciada**, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária, informando o desejo de romper ao ajuste, desde que cumpridas integralmente às obrigações assumidas durante o aviso prévio, até a efetiva rescisão.



Parágrafo Segundo: Será causa de cancelamento o inadimplemento por parte da **Licenciada** por mais de 60 (sessenta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula segunda, bastando para se considerar válida a resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio da **Licenciada**.

Parágrafo Terceiro: Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da **Licenciada**, todas as emissoras ficarão obrigadas a cessarem imediatamente, após o cumprimento do aviso prévio previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a transmissão e /ou retransmissão musicais, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da retribuição autoral mensal.

Cláusula Oitava – Da Cessão

A **Licenciada** não poderá ceder a terceiros os direitos oriundos deste contrato, sem prévia e expressa autorização do **Ecad**.

Cláusula Nona – Disposições finais

Salvo se de outra forma prevista neste Contrato, todas as notificações e demais comunicações nos termos do presente instrumento serão efetuadas por escrito e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por e-mail, para das pessoas de contato da outra parte, listados a seguir:

Contato do Ecad

Assuntos relacionados à Arrecadação - rede de emissoras e aos valores de pagamento:

Equipe de TV aberta - Telefone: 21 3505-8500 ramal 2340 ou 2337 | E-mail: tv@ecad.org.br

Equipe de Rádio - Telefone: 21 3505-8500 ramal 2333 ou 2337 | E-mail: radio@ecad.org.br

Equipe de Serviços Digitais - Telefone: 21 3505-8500 ramal 2372 ou 2330 | E-mail: servicosdigitais@ecad.org.br

Assuntos relacionados à Distribuição – análise da programação musical:

Equipe Audiovisual - Telefone: 21 3505-8500 ramal 2165 ou 2112 | E-mail: planilhadetv@ecad.org.br

Pessoas de contato da Licenciada

Assuntos relacionados à Arrecadação:

Rede de emissoras: Francisco Mauro da Costa | Telefone: (61) 3799-5754 | E-mail: francisco.mauro@ebc.com.br

Pagamentos: Marcio Kazuaki Fusissava | Telefone: (61) 3799-5593 | E-mail: marcio.kazuaki@ebc.com.br

Juridico

EcAD



Assuntos relacionados à sua programação:

TV - Francisco Mauro Da Costa | Telefone: (61) 3799-5754 | E-mail: francisco.mauro@ebc.com.br

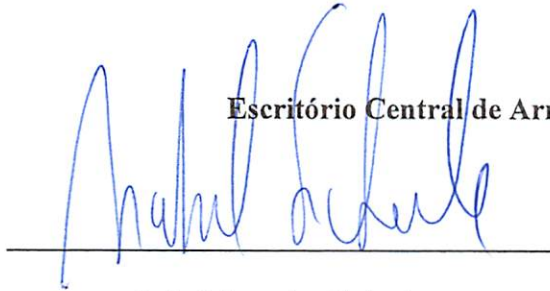
Rádios - Luciano Rocha De Seixas | Telefone: (61) 3799-5175 | E-mail: luciano.seixas@ebc.com.br

Site - Lauro Dos Santos Mesquita | Telefone: (21) 2117-5582 | E-mail: lauro.mesquita@ebc.com.br

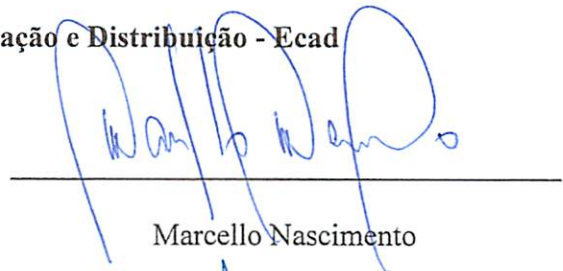
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença de duas testemunhas que também o assinam fazendo-o bom, firme e válido, elegendo o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das disposições previstas no presente acordo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

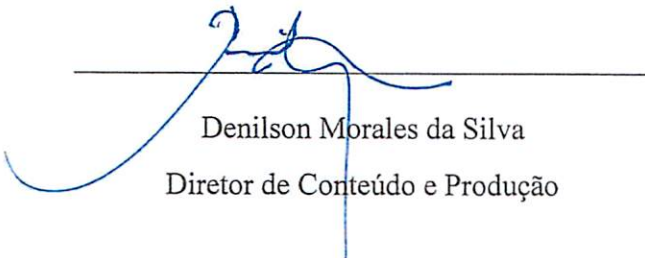


Isabel Amorim Sicherle



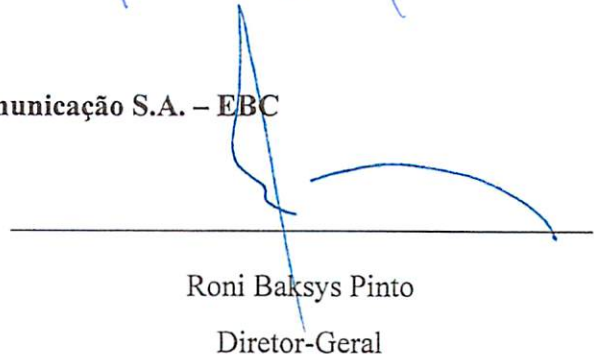
Marcello Nascimento

Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC



Denilson Morales da Silva

Diretor de Conteúdo e Produção



Roni Baksys Pinto

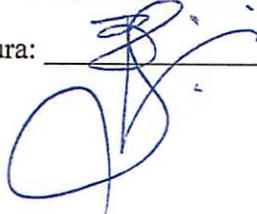
Diretor-Geral

Portaria-Presidente EBC nº 147/2020

Testemunhas

Nome: BRUNO FREIRE

CPF: 874.761.93172

Assinatura: 

Nome: Maria Izabel de Almeida

CPF: 215 025 283-34

Assinatura: 



Anexo I – Relação dos canais e municípios das emissoras de televisão

Nº	UF	Localidade	Canal digital	Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
1	DF	Brasília	2.1	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil	09.168.704/0001-42
2	DF	Brasília	2.2	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil 2	09.168.704/0001-42
3	DF	Brasília	2.3	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Escola	09.168.704/0001-42
4	DF	Brasília	2.4	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Canal Saúde	09.168.704/0001-42
5	MA	São Luís	2.1	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil	09.168.704/0001-42
6	RJ	Rio de Janeiro	2.1	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil	09.168.704/0001-42
7	RJ	Rio de Janeiro	2.1	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil 2	09.168.704/0001-42
8	RJ	Rio de Janeiro	2.3	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Escola	09.168.704/0001-42
9	RJ	Rio de Janeiro	2.4	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Canal Saúde	09.168.704/0001-42
10	SP	São Paulo	1.1	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil	09.168.704/0001-42
11	SP	São Paulo	1.2	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil 2	09.168.704/0001-42
12	SP	São Paulo	1.3	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Escola	09.168.704/0001-42
13	SP	São Paulo	1.4	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Canal Saúde	09.168.704/0001-42

Jurídico
ECAD

Consultoria Jurídica da EBC
Márcia Colares Vicente
OAB/DF 19.828
CONJU

Anexo II – Relação dos *dials* e municípios das emissoras de rádio

Nº	UF	Localidade	Dial	Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
1	AM	Tabatinga	670 AM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional do Alto Solimões	09.168.704/0001-42
2	AM	Tabatinga	96,1FM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional do Alto Solimões	09.168.704/0001-42
3	DF	Brasília	980 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional de Brasília	09.168.704/0001-42
4	DF	Brasília	6180 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional da Amazônia	09.168.704/0001-42
5	DF	Brasília	96,1FM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional FM	09.168.704/0001-42
6	DF	Brasília	800 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Mec	09.168.704/0001-42
7	RJ	Rio de Janeiro	1130 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional RJ	09.168.704/0001-42
8	RJ	Rio de Janeiro	99,3 FM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Mec	09.168.704/0001-42
9	RJ	Rio de Janeiro	800 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Mec	09.168.704/0001-42



Jurídico
ECAD

Anexo III – Relação das plataformas de serviços digitais da EBC (utilização principal via simulcasting)

Nº	UF	Localidade	Dial	Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
1	DF	Brasília	--	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	EBC Play	09.168.704/0001-42
2	DF	Brasília	--	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	EBC Rádios	09.168.704/0001-42
3	DF	Brasília	--	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil	09.168.704/0001-42
4	AM	Tabatinga	670 AM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional do Alto Solimões	09.168.704/0001-42
5	DF	Brasília	980 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional de Brasília	09.168.704/0001-42
6	DF	Brasília	6180 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional da Amazônia	09.168.704/0001-42
7	DF	Brasília	96,1FM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional FM	09.168.704/0001-42
8	RJ	Rio de Janeiro	1130 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Nacional RJ	09.168.704/0001-42
9	RJ	Rio de Janeiro	99,3 FM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Mec	09.168.704/0001-42
10	RJ	Rio de Janeiro	800 OM	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	Mec	09.168.704/0001-42
11	DF	Brasília	--	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	TV Brasil Play	09.168.704/0001-42

Jurídico
ECAD

